



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 125, DE 2007
(nº 6.934/2006, na Casa de origem)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário para expansão da BR-421.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A diretriz da BR-421, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

ER	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
421	Machadinho D'Oeste - entronc. c/ RO-133 e RO-455 - entronc. c/ RO-140 - Ariquemes - Monte Negro - Campo Novo de Rondônia - Guajará-Mirim.	RO	451		

..... "

Art. 2º O traçado definitivo da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.934, DE 2006

Inclui e altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, prolongando a Rodovia BR-421, a partir de Ariquemes, Estado de Rondônia, até o município de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, na divisa com o Estado do Amazonas■

Art. 1º. Inclui-se no item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o prolongamento da Rodovia BR-421, a partir de Ariquemes- Estado de Rondônia até o município de Machadinho do Oeste-Estado de Rondônia, na divisa com o Estado do Amazonas. .

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
421	Ariquemes, Vale do Anari e Machadinho do Oeste.	RO	144	324	

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Federal 421, incluída no Plano Nacional de Viação pelo Decreto – Lei 955/69, previa a ligação dos municípios de Ariquemes/RO até o Município de Guajará Mirim/RO, fronteira com a Bolívia. Contudo, com a criação de unidades de conservação e reservas indígenas ao longo do trecho projetado, foi inviabilizada a continuidade da rodovia até o município de Guajará Mirim, se detendo no município de Campo Novo. Por outro lado, a expansão da fronteira agrícola em Rondônia,

revertou a diretriz da rodovia no sentido dos Estados do Amazonas e Mato Grosso, reforçando a viabilidade social e econômica do prolongamento da BR 421, ocupando o trecho da rodovia estadual RO90.

Atualmente, há um intenso tráfego na região fronteira dos estados de Rondônia, Mato Grosso e Amazonas, que ora é interligada, na parte rondoniense, pela RO 90.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006, Brasília/DF.

EDUARDO VALVERDE
Deputado Federal PT-RO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 21/12/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17875/2007)